



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2021.
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3b9DvEC>

RESUMO

DECRETO Nº 086 – Dispões sobre maiores restrições a aglomerações no município de Amapá e dá outras providências.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº086, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

***Dispõe sobre maiores restrições
à aglomerações no Município de
Amapá e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 41, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

1

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0990 de 25 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (covid-19) e adotas outras providências.

CONSIDERANDO o art. 7º e art. 8º do referido decreto Estadual nº 0990/21 possibilita aos Municípios aplicar maior restrição local a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I, II, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Supremo Tribunal Federal que estabeleceu a competência do Município sobre o funcionamento do horário do comércio local.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a necessidade de maior restrição no Município de Amapá;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido horário de funcionamento do comércio local das 7:00h às 14hs de Segunda a Domingo.

§1º. Ficam excetuados a funcionar das 7:00h as 19:00 h as farmácias

§2º. Ficam excetuadas a funcionar as padarias/panificadoras no horário de 5:30h às 14h.

§3º Fica excetuado o funcionamento das igrejas, levando em consideração a lei Estadual que reconheceu o caráter essencial de suas atividades, devendo ser observado o decreto do Estado em relação ao seu horário de funcionamento, com 50% de sua capacidade de lotação.

§4º É obrigatório o uso de máscara (nariz/boca) no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel.

§5º Fica excetuado o funcionamento do posto de combustível por 24 horas.

Art. 2º Todos os que adentrarem ao Município de Amapá deverão observar as questões de higiene estipuladas pelos decretos Estaduais contidos no caput do art. 1º deste decreto, assim como as regras referentes as medidas sanitárias e de rodízio de veículos determinas pelo decreto Estadual de Lockdown.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes e batedeiras de açaí, funcionarão até as 23 horas.

§1º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos.

Art. 4º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção nariz e boca, em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, nos espaços públicos, ruas, avenidas, passagens e qualquer outros espaços públicos no território do Município, inclusive em veículos automotores.

Art. 5º As Polícias Civil e Militar, bem como outras autoridades administrativas competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

Art. 6º Esse decreto entra em vigor a partir do dia 27 de março de 2021.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Paço Municipal “José Jocelyn Guimarães Collares”, em 26 de março de 2021.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91